



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 022

DE 03 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre alteração do nome da Avenida Colômbia para Rua Fortaleza, conforme especifica.

FL. Nº	02
PROG. Nº	234/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Avenida Colômbia para Rua Fortaleza, conforme especifica.

O referido projeto propõe a mudança de nome em face da necessidade de adequação do arruamento naquela região, pois a Avenida a ser extinta possui tão somente 69,61 metros e os munícipes já a conhecem como Rua Fortaleza.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO RENANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JULIANO BRITO BERTOLINI

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

NESTA

Eln

Para Município de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 10/05/2010 16:53 0000712



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FUN.º 03

PROC. Nº 34/10

PROJETO DE LEI Nº 022

DE 03 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre alteração do nome da Avenida Colômbia para Rua Fortaleza, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A "Avenida Colômbia" situada entre o bairro Metrópole e o Jardim América, de formato irregular de quem olha da Rua Salvador, frente para a Rua Salvador, por onde mede 13,18 metros; lado direito confronta com as quadras 08 e 09 e a Rua Argentina do Jardim América, por onde mede 68,17 metros; lado esquerdo confronta com a quadra 06 do bairro Metrópole, por onde mede 69,61 metros; fundo confronta com a Rua Fortaleza, por onde mede 13,15 metros; denominar-se-á "Rua Fortaleza".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de Maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal